



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E
A EMPRESA LAZARINI E AZEVEDO
LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº 1274, Bairro Catedral, na cidade Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **LAZARINI E AZEVEDO LTDA - EPP (PLANALTO AUTO PEÇAS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.142.954/0001-02, com sede na Trav. Pedro Gomes nº. 905 - CEP: 68.371-105, Bairro Sudam I, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. ANTONIA ELENIR AZEVEDO GOMES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade - RG n.º 2675132 SSP/PA e do CPF n.º 205.054.342-53, residente e domiciliada na Rua Pedro Henrique nº. 4096, Bairro Jardim Independente II, na Cidade de Altamira, Estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa(s) para o fornecimento de peças de reposição e manutenção de veículos.

ITEM	LOTE 02 – ESPECIFICAÇÕES VEÍCULO KOMBI ANO 2005 a 2009	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Alavanca do câmbio	Patral	01 und	135,23	135,23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

02	Alternador comp.	Bosch	01 und	1.040,76	1.040,76
03	Amortecedor diant.	Cofap	01 und	120,09	120,09
04	Amortecedor direção	Cofap	02 und	96,06	192,12
05	Amortecedor tras.	Cofap	01 und	120,09	120,09
06	Arvore primaria	Original	01 und	280,21	280,21
07	Arvore secunaria	Original	01 und	280,21	280,21
08	Barra central direção	Nakata	01 und	144,08	144,08
09	Barra de torção	Ima	01 und	176,11	176,11
10	Barra direção l/dir.	Nakata	01 und	200,15	200,15
11	Barra direção l/esq.	Nakata	01 und	200,15	200,15
12	Barra do estabilizador	Nakata	01 und	136,09	136,09
13	Barra do estabilizador	Incodiesel	01 und	136,09	136,09
14	Boia tanque completa	Indelbras	01 und	96,06	96,06
15	Bomba de óleo	Schadek	01 und	176,11	176,11
16	Borracha da torção	Jahu	01 und	9,60	9,60
17	Braço oscilante l/dir.	VWC	01 und	240,18	240,18
18	Braço oscilante l/esq.	VWC	01 und	240,18	240,18
19	Braço pé de galinha	VWC	01 und	256,17	256,17
20	Bronze biela std	Metal Leve	01 und	212,16	212,16
21	Bronze de comando std	Metal Leve	01 und	32,03	32,03
22	Bronze mancal std	Metal Leve	01 und	112,09	112,09
23	Bucha do varão acha	Jahu	02 und	4,02	8,04
24	Bucha do varão caximbo	Jahu	02 und	4,02	8,04
25	Buchas de biela std	Metal Leve	02 und	8,00	16,00
26	Cabo de embreagem	Cabovel	01 und	20,83	20,83
27	Cabo do acelerador	Cabovel	01 und	8,00	8,00
28	Cabos freio de mão	Cabovel	01 und	32,03	32,03
29	Caixa vazia sat. / plan.	Spicer	01 und	416,29	416,29
30	Calço das eng. Cx. Sat.	Patral	02 und	32,03	64,06
31	Cavalete freio diant. (d)	Patral	02 und	280,21	560,42
32	Cavalete freio diant. (e)	Patral	02 und	280,21	560,42
33	Centralizador patins	Master	02 und	5,62	11,24
34	Cilindro freio tras.	TRW	02 und	40,03	80,06
35	Condificador de ignição	Kostal	01 und	32,03	32,03
36	Coroa e pinhão	VWC	01 und	400,29	400,29
37	Correia de ventuina	Continental	01 und	22,43	22,43
38	Coxim do câmbio	Jahu	01 und	184,15	184,15
39	Coxim do motor	Jahu	02 und	160,12	320,24
40	Discos de freio	TRW	02 und	88,88	177,76
41	Eixo comando valv.	Aplic	01 und	480,35	480,35
42	Eixo dianteiro	VWC	01 und	320,23	320,23
43	Eixo virabrequim std	VWC	01 und	768,56	768,56
44	Embreagem 1ª/2ª vel.	VWC	01 und	224,18	224,18
45	Embreagem 3ª/4ª vel.	VWC	01 und	160,12	160,12
46	Embreagem virab. Bronze	Aplic	01 und	56,03	56,03
47	Embreagem virab. Ferro	Aplic	01 und	57,63	57,63
48	Engrenagem cx. Satellite	Spicer	01 und	200,15	200,15
49	Engrenagem da ré	Will Parts	01 und	40,03	40,03
50	Facão suspensão tras.	Will Parts	01 und	96,06	96,06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

51	Filtro de ar	Tecfil	02 und	32,03	64,06
52	Filtro de combustivel	Tecfil	02 und	16,00	32,00
53	Flexivel freio diant.	Norflex	02 und	17,60	35,20
54	Flexivel freio tras.	Norflex	02 und	16,00	32,00
55	Garfo da 1ª/2ª vel.	RCN	01 und	96,06	96,06
56	Garfo da 3ª/4ª vel.	RCN	01 und	120,09	120,09
57	Garfo da eng. Ré	Will Parts	01 und	61,64	61,64
58	Garfo da tampa sel.	Will Parts	01 und	48,03	48,03
59	Junta do silencioso	Spaal	01 und	6,40	6,40
60	Juntas homocinética	Cofap	02 und	106,47	212,94
61	Kit de embreagem	Luk	01 und	544,38	544,38
62	Kit. Comp. Do motor	Metal Leve	01 und	752,56	752,56
63	Lonas de freio	Frasle	02 und	32,03	64,06
64	Molão susp. Dianteira	Fabrini	01 und	302,64	302,64
65	Molas de eixo diant.	Fabrini	01 und	445,12	445,12
66	Molas dos patins	Patral	02 und	6,40	12,80
67	Motor de partida comp.	ZM	01 und	781,39	781,39
68	Palhetas p/ limpador	Dyna	02 und	40,03	80,06
69	Pastilhas de freio	Bosch	02 und	24,81	49,62
70	Patins freio tras.	Monag	02 und	48,03	96,06
71	Pino das satelite	Patral	02 und	28,01	56,02
72	Polia do alternador	VTO	002 und	32,81	65,62
73	Ponta de eixo diant. L/d	VWC	01 und	112,09	112,09
74	Ponta de eixo diant. L/e	VWC	01 und	112,09	112,09
75	Refil da bomba comb. Comp.	Bosch	01 und	152,12	152,12
76	Regulagem do freio	Patral	04 und	6,40	25,60
77	Retentor cabo diant.	Sabó	02 und	18,41	36,82
78	Retentor roda traseira	Sabó	02 und	12,02	24,04
79	Rolamento duplo pinhão	Fag	01 und	320,23	320,23
80	Rolamento eng. 1ª vel.	Ina	01 und	88,88	88,88
81	Rolamento eng. 2ª vel.	Ina	01 und	101,67	101,67
82	Rolamento eng. 3ª vel.	Ina	01 und	25,63	25,63
83	Rolamento eng. 4ª vel.	Ina	01 und	72,06	72,06
84	Rolamento ponta pinhão	Ina	02 und	103,27	206,54
85	Rolamento roda diant. Ext.	Timken	02 und	33,63	67,26
86	Rolamento roda diant. Int.	Timken	02 und	33,63	67,26
87	Rolamento roda tras. Ext.	SKF	02 und	63,24	126,48
88	Rolamento roda tras. Int.	SKF	02 und	28,01	56,02
89	Sensor de marc. Comb.	VP Virtual	01 und	120,09	120,09
90	Silencioso saída	VWC	01 und	232,18	232,18
91	Sincronizador 1ª/2ª vel.	Patral	01 und	47,25	47,25
92	Sincronizador 3ª/4ª vel.	Patral	01 und	50,45	50,45
93	Suspensor do silencioso	VWC	01 und	24,03	24,03
94	Tambor de freio	Hipperfreio	02 und	120,09	240,18
95	Tampa do bocal óleo	Unick	01 und	28,01	28,01
96	Tampa int. Cx. Câmbio	VWC	01 und	163,00	163,00
97	Tampa seletora	Jahu	01 und	88,00	88,00
98	Tanque de combustivel	Unick	01 und	401,00	401,00
99	Tbi da injeção	Bosch	01 und	159,98	159,98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

100	Tranca comp. Direção	Facobras	01 und	157,13	157,13
101	Trava do pino sat.	Patral	02 und	10,00	20,00
102	Tubo flexível embreagem	Cabovel	01 und	16,00	16,00
103	Tubo mestre do freio	Patral	02 und	32,00	64,00
104	Tucho do motor	Ina	02 und	28,00	56,00
105	Unidade de comando c/ cov.	Bosch	01 und	281,00	281,00
106	Varão caximbo da macha	Patral	01 und	60,00	60,00
107	Varão reta da macha	Patral	01 und	56,00	56,00
108	Volante do motor	Original Rei	01 und	320,53	320,53
					18.000,00

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 01 031 0001 2.001 - *Manutenção do Legislativo Municipal;*
- 3.3.90.30.00 - *Materiais de Consumo;*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Sede da Câmara Municipal de Altamira, localizada na Rua 1º de Janeiro nº. 1274, Bairro Centro, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento e/ou a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Câmara Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento de peças de reposição e manutenção de veículos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JOSÉ KLEWTON FERREIRA SARAIVA – Matrícula: 010, Portaria nº. 007/2020 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou prestação de serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou prestação de serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação dos serviços executado em desacordo com as condições contratuais.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou a prestação dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

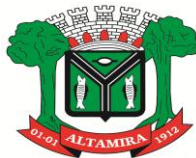
13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2020.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 18 de fevereiro de 2020

Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LAZARINE E AZEVEDO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____